

PROJETO DE LEI Nº 062/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL (COMBEA) E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL (FUMBEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Candelária e, ainda, efetuar gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas e benefícios voltados à proteção e bem-estar animal, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º - O COMBEA terá como finalidade:

- I – acompanhar a execução das políticas públicas relativas ao bem-estar animal;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- III – propor ações, programas e campanhas educativas;
- IV – promover a integração entre poder público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;
- V – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção animal.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA serão aplicados em:

- I - Financiamento e custeio de ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II - Financiamento e custeio de planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;
- III - Atenção às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;
- IV - Aquisição de equipamentos, materiais ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência, saúde e proteção dos animais;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;
- VI - Treinamento e capacitação de recursos humanos para suas atividades afins;
- VII - Desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;
- VIII - Apoio a projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;

IX - Execução de outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMBEA será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, conforme a seguinte representação:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal - 01 (um) do meio ambiente, 01 (um) da saúde, 01 (um) da educação, 01 (um) da administração e 01 (um) representante da câmara de vereadores;

II – 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil - 01 (um) de entidade de proteção animal legalmente constituída, 01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil, 01 (um) das clínicas veterinárias privadas do Município e 02 (dois) cidadãos residentes no Município maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEA) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 6º - O COMBEA elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º - As funções exercidas pelos membros do COMBEA são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá também o quórum mínimo para caráter deliberativo das reuniões do plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Candelária.

Art. 9º - Constituem receitas do FUMBEA:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não

governamentais;

III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

IV – valores de provenientes de convênios, transações penais, acordos termos de cooperação e ajustamentos de conduta;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI - valores provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

VIII - valores de bens móveis e imóveis oriundos de doações;

IX - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício e dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

X – outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

Art. 10 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 11 - A gestão do FUMBEA caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 12 - O FUMBEA terá seu funcionamento fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA.

Art. 13 - Compete ao COMBEA:

I - promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal;

II - incentivar a posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

III - apoiar, financiamento e investimento de programas e projetos relativos ao bem- estar dos animais;

IV - auxiliar na promoção medidas educativas e de conscientização para proteção e bem-estar dos animais em geral sugerindo e auxiliando na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;

V- auxiliar na informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados à proteção e ao bem-estar animal;

VI - propor ações de Educação Ambiental escolas públicas e privadas do Município, conscientizando sobre os cuidados no amparo à vida dos animais;

VII - definir a aplicação e fiscalizar as ações realizadas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção aos Animais;

VIII - aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;

IX - estabelecer integração com associações, universidades, organizações não governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais, federais e internacionais de proteção à vida animal;

X - promover e colaborar em estudos, planos e campanhas de conscientização de adoção responsável.

XI - propor a realização de ações permanentes para campanhas de doação de animais, registro de animais através de microchipagem, vacinação de animais e controle populacional através de castrações;

XII - elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca dará o suporte administrativo necessário ao funcionamento do COMBEA.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
23 de abril de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Considerando o crescimento da demanda dos animais domésticos em nosso Município e a necessidade de políticas públicas permanentes voltadas à proteção, controle populacional, saúde e bem-estar animal;

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade;

Considerando a relevância sanitária, ambiental e social da causa animal, inclusive no controle de zoonoses e na promoção da saúde pública;

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA.

A criação do Fundo garantirá recursos próprios e vinculados para ações estruturadas, enquanto o Conselho assegurará participação social, transparência e controle das políticas públicas da causa animal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um importante avanço na promoção do bem-estar animal em nosso Município, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente, responsável e comprometida com a proteção da vida em todas as suas formas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

23 de abril de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal